

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Nacional da Consolidação da Independência do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Consolidação da Independência do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em 2 de julho celebra-se a vitória sobre as forças coloniais na guerra de independência travada em solo baiano, expulsando os portugueses de Salvador. O 2 de julho de 1823 representa e traduz a capacidade do povo brasileiro em resistir às investidas coloniais, exercidas em favor da manutenção de injustas relações de profunda subalternidade econômica e cultural perante a metrópole. Tratou-se de movimento popular e social, por envolver diferentes setores da sociedade brasileira, reunidos em prol da liberdade e da autonomia nacional.
2. A resistência baiana, ocorrida na localidade que foi por mais tempo a capital do Brasil colônia, efetiva a defesa do centro do poder executivo na América. A luta do povo baiano, em toda a sua pluralidade de raças, origens e classes sociais, concretizou anseio emancipatório. O sangue e o suor derramados em batalha edificam um sentimento nacional de unidade federativa independente.
3. Revela-nos a História que as batalhas de Pirajá, de Cachoeira e de Itaparica foram vencidas pela decisiva contribuição de homens e mulheres, entre indígenas, escravizados, marisqueiras e soldados, todos imbuídos do firme e inabalável propósito de resistir à exploração da metrópole. A pluralidade de segmentos sociais envolvidos espelha a realidade brasileira, bem como evidencia a complexidade, a riqueza e a relevância desse processo de luta pela liberdade, a justificar o seu reconhecimento nacional. Trata-se, ainda, não de um movimento regional, mas da culminância de um movimento nacional e nacionalista.
4. Entre os diversos combatentes, as heroínas da independência Maria Quitéria de Jesus, abadessa Sórora Joana Angélica e Maria Filipa de Oliveira, gravando seus nomes no panteão da história nacional como exemplos de uma resiliência tão presente na mulher brasileira, verdadeira protagonista de sua história e intrépida combatente na defesa de sua fé, de seu labor, de sua família e de sua nação. Por todas essas razões, o reconhecimento da dimensão nacional do dia 2 de julho reverencia a memória dessas icônicas e brasileiras trajetórias.
5. Batalhas e tensões militares aconteceram ainda no Pará, Piauí e Maranhão. Na Bahia estava, no entanto, a maior concentração de tropas portuguesas e onde conquistamos a vitória definitiva sobre as tropas estrangeiras.
6. O 7 de setembro de 1822 é, portanto, um marco histórico legítimo e fundamental no processo de independência brasileiro, uma vez que a proclamação às margens do Ipiranga mostra a determinação brasileira do ponto de vista político e institucional. Seria este, porém, um brado sem consequência, se não tivessem sido derrotadas e expulsas as tropas portuguesas. O marco da vitória brasileira que consolida a nossa independência aconteceu na Bahia em 2 de julho de 1823.
7. Por essa razão, estou propondo que o dia “2 de julho” seja comemorado como o Dia Nacional



da Consolidação da Independência do Brasil.

8. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais propomos o encaminhamento do projeto de lei em anexo ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Margareth Menezes da Purificação Costa

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

